

Manual Operativo 2018



Programa Escola da Família

Sumário

O Programa Escola da Família	1
Gestão do Programa	3
1. Operacionalização	4
1.1 Coordenação Regional	5
1.2 Coordenação Local	7
2. Educadores do Programa	8
2.1. Dirigente Regional de Ensino	8
2.2. Supervisor de Ensino	8
2.2.1. Principais atribuições	8
2.3. PCNP – Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico – de Projetos Especiais	9
2.3.1. Perfil	9
2.3.2. Carga horária no Programa	10
2.3.3. Principais atribuições	10
2.4. Diretor	12
2.4.1. Principais atribuições	12
2.5. Vice-Diretor	13
2.5.1. Carga horária	14
2.5.2. Principais atribuições	15
2.6. Professor Articulador	16
2.6.1. Carga horária	17
2.6.2. Principais Atribuições	17
2.7. Educador Universitário	19
2.8. Educador Voluntário	19
2.8.1. Perfil	20
2.8.2. Principais atribuições	20

O Programa Escola da Família

O **Programa Escola da Família**, implantado no dia 23 de agosto de 2003, pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, possibilita a abertura de escolas da Rede Estadual de Ensino, aos finais de semana, com o objetivo de criar uma cultura de paz, despertar potencialidades e ampliar os horizontes culturais de seus participantes – jovens e seus familiares – nesse espaço voltado à convivência, à prática da cidadania, em prol da integração escola-comunidade.



O Programa reúne profissionais da Educação, voluntários e universitários e oferece às comunidades paulistas atividades que contribuem para a inclusão social, tendo como foco o respeito à pluralidade cultural e a uma política de prevenção que concorra para uma qualidade de vida cada vez melhor.

Cada escola organiza as atividades dentro dos quatro eixos do Programa: Esporte, Cultura, Saúde e Trabalho.

Em diversas regiões do Estado, as escolas públicas constituem o principal, ou, muitas vezes, o único equipamento público comunitário, especialmente nas localidades em que há pouca ou nenhuma opção de lazer e cultura.

Os espaços escolares, normalmente ociosos aos finais de semana, passam a ser ocupados com atividades endereçadas à comunidade, favorecendo -lhe o direito de conquistar e fortalecer sua identidade. Assim, responsabilmente, essa comunidade, apropriando-se desses espaços, agrega ao seu cotidiano valores essenciais para a edificação de uma cultura participativa.

Hoje, milhares de universitários, de todo o estado de São Paulo, dedicam seus finais de semana ao Programa Escola da Família e, em contrapartida, têm seus estudos custeados por um programa de concessão de bolsas – o **Projeto Bolsa Universidade** – realizado em Termo de Parceria com instituições particulares de Ensino Superior.

O Projeto Bolsa Universidade, por meio de Termo de Parceria com Instituições Particulares de Ensino Superior, viabiliza a concessão de bolsas de estudo para o estudante egresso do Ensino Médio que, em contrapartida, deverá atuar em colaboração, aos finais de semana, para a consecução dos objetivos do Programa.

Esse convênio garante ao **Educador Universitário** (E.U.) a bolsa integral de seu curso superior, sendo 50% da mensalidade custeada pelo Estado (limitada ao teto estabelecido no Termo de Parceria) e o restante complementado pela Instituição de Ensino Superior.

Os universitários contemplados com os benefícios do Bolsa Universidade, por meio de seu empenho e dedicação, contribuem efetivamente para o desenvolvimento da comunidade local. Ao término do curso, poderão incluir em seu currículo essa experiência adquirida, rica em responsabilidade social e participação comunitária.

Gestão do Programa

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo exercerá a Coordenação Geral do Programa, por meio de representantes da Pasta, com as seguintes **atribuições**:

- definir objetivos, metas e ações em conformidade com a política educacional vigente da Secretaria da Educação;
- planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e reformular, sempre que necessário, os trabalhos desenvolvidos;
- estabelecer, em documento específico, os procedimentos que regulamentam as ações e as atuações de todos os participantes do PEF;
- promover o envolvimento e o comprometimento das autoridades escolares locais e regionais na implementação do Programa;
- organizar e executar ações de capacitação dos educadores que atuam no Programa, com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos;
- proceder auditorias e supervisionar o uso de recursos e verbas destinados às Coordenações Regionais do Programa, quando necessário;
- promover ações conjuntas com outras Secretarias de Estado.

1. Operacionalização

Cabe à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, em articulação com a Coordenação Geral do Programa Escola da Família, a operacionalização das ações necessárias à consolidação do Programa, no tocante a:

I - firmar convênios com instituições de Ensino Superior, visando à operacionalização do Projeto Bolsa-Universidade, nos termos da legislação pertinente;

II - formalizar a cooperação de Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo, que tenham interesse na continuidade da parceria com o PEF, nos respectivos municípios, ouvida previamente a Secretaria da Educação;

III - estreitar a comunicação com entidades, órgãos e pessoal voluntário, que venham a participar do PEF;

IV – propor, consultando previamente a Secretaria da Educação, à Coordenação Geral do Programa, parcerias que visem ao enriquecimento das atividades desenvolvidas junto à comunidade, e acompanhá-las, quando solicitada;

V - participar dos trabalhos, sempre que solicitada pela Coordenação Geral do Programa, propondo ideias de melhor adequação e/ou reformulação, quando necessárias;

VI - planejar e operacionalizar ações de capacitação dos educadores que atuarão no Programa, com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos, sempre que solicitada pela Coordenação Geral do Programa;

VII - proceder às auditorias e supervisionar a utilização de recursos e verbas destinados às Coordenações Regionais e Locais do Programa, sempre que necessário;

VIII - subsidiar a Coordenação Geral, na formulação de indicadores de resultados e na prestação de contas do Programa, nos moldes exigidos pela legislação pertinente, obedecendo, em especial, às normas do

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aos demais órgãos fiscalizadores;

IX - acompanhar o desenvolvimento das ações do PEF, fornecendo à Coordenação Geral, quando solicitados, relatórios gerenciais e quaisquer informações complementares, incluindo aquelas contidas no Sistema Gerencial do Programa (intrasite);

X – atender, com eficiência e presteza, as solicitações ordinárias ou extraordinárias da Coordenação Geral do Programa, dentro dos prazos estipulados.

1.1 Coordenação Regional

A Diretoria de Ensino exercerá a Coordenação Regional do Programa Escola da Família, por meio do Dirigente Regional de Ensino, de um Supervisor de Ensino designado pelo Dirigente e de um Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico (PCNP) de Projetos Especiais.

Competirá ao Dirigente Regional de Ensino o acompanhamento, a coordenação e a supervisão da Coordenação Regional do Programa Escola da Família, que estará sob sua responsabilidade, em todos os momentos.

Constituem **atribuições** da Coordenação Regional:

- manter permanente interlocução com a Coordenação Geral do Programa, de modo a conciliar as ações desencadeadas na Diretoria de Ensino com as desenvolvidas nas escolas;
- participar das capacitações, reuniões e atividades afins, promovidas pela Coordenação Geral;
- auxiliar, no acompanhamento das atividades desenvolvidas nas unidades escolares, propondo reformulações e adaptações das ações do Programa, quando necessárias;

- supervisionar, propor, implementar e avaliar as ações necessárias para o desenvolvimento do Programa Escola da Família nas Unidades Escolares, de maneira que sejam compatíveis com as diretrizes estabelecidas pela política educacional da SEE;
- orientar os diretores das U.Es quanto à escolha do vice-diretor, que deverá apresentar perfil adequado;
- promover orientações técnicas, semanalmente, aos vice-diretores e professores articuladores;
- recepcionar, atribuir (escolas) e orientar os Educadores Universitários que desenvolvem o Programa, nos aspectos pedagógico, legal e operacional;
- inserir, semanalmente, no intrasite do PEF, a frequência do E.U.;
- desclassificar o Universitário, quando o mesmo incorrer em falta grave, no exercício de suas funções, e/ou exceder ao limite de duas faltas semestrais;
- estimular parcerias locais e regionais, nos termos da *Resolução SE 24/2005*, com os diferentes segmentos da sociedade civil;
- desenvolver ações de reconhecimento público ao trabalho voluntário e ao das instituições parceiras.

Com o intuito de colaborar para uma gestão descentralizada e participativa, a Coordenação Regional tem como princípio, sempre que solicitada, elaborar e encaminhar relatórios, indicando os fatores de sucesso e os aspectos a serem reajustados, apresentando sugestões e encaminhamentos, de modo a contribuir, de maneira transparente, para o fluxo de informações entre a Coordenação Geral e Local, além de alimentar, com informações (relatórios de visita), o Sistema Gerencial do Programa Escola da Família.

1.2 Coordenação Local

A Coordenação Local, composta pelo diretor da U.E. e pelo profissional responsável pelo Programa, aos finais de semana, seja esse o vice-diretor e ou o professor articulador, tem como **atribuições**:

- organizar a Unidade Escolar, aos sábados e domingos, para o bom andamento do Programa Escola da Família;
- gerir a equipe de Educadores Universitários e Educadores Voluntários;
- registrar a frequência dos Educadores Universitários;
- organizar o espaço físico escolar e as atividades;
- incentivar os educadores à captação e ao acolhimento de parcerias, para enriquecer e fortalecer o desenvolvimento das ações, tanto com pessoa jurídica (instituições), nos termos da *Resolução SE 24/2005*, quanto com pessoa física (voluntários) – *Lei Nº 9.608/98*.



O Programa Escola da Família tem seu calendário anual, baseado na **Resolução SE 57, de 6-12-2017**, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2018.



2. Educadores do Programa

Todos os educadores que fazem parte da Coordenação Regional devem ter como orientação de trabalho os Princípios da Administração Pública (*artigo 37 da Constituição Federal*), para uma atuação ética, honesta, íntegra e com correção, para assim serem evitados possíveis conflitos de interesse.

2.1. Dirigente Regional de Ensino

Na Coordenação Regional, o Dirigente de Ensino é a autoridade regional máxima, representa a SEE e tem como atribuição acompanhar e ratificar, quando necessário, as visitas da Coordenação Regional, assim como viabilizar o bom andamento do Programa junto aos diretores das U.Es.

2.2. Supervisor de Ensino

O Supervisor, designado pela Diretoria de Ensino, tem, entre suas atribuições, a responsabilidade de promover, por meio de seu conhecimento e intervenção, o cumprimento dos aspectos legais para o bom funcionamento do Programa.

2.2.1. Principais atribuições

- assessorar, acompanhar e dar apoio técnico aos aspectos pedagógicos e legais do Programa;
- participar da elaboração e implantação do Planejamento Anual do Programa;
- promover a integração do Programa Escola da Família com a supervisão da Diretoria de Ensino;

- contribuir para a análise dos projetos e para o estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias;
- elaborar e realizar orientação técnica/reunião semanal para os Educadores do Programa, juntamente com o PCNP;
- assegurar o bom andamento do Projeto Bolsa Universidade, em sua Diretoria de Ensino, atendendo tanto aos candidatos quanto às Instituições de Ensino Superior de sua região.

2.3. PCNP – Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico – de Projetos Especiais

O PCNP é o profissional designado pela Diretoria de Ensino, para acompanhar o desenvolvimento das ações do Programa regionalmente. É o principal interlocutor entre a Diretoria de Ensino e a Coordenação Geral do Programa.

2.3.1. Perfil

- segue a legislação vigente quanto à designação de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico;
- identifica-se com os princípios que orientam o Programa;
- conhece as características e as necessidades de sua região de atuação;
- demonstra habilidade para gestão de pessoas, gerenciamento e liderança;
- possui conhecimentos de informática e a domina;
- dispõe de prontidão para acompanhar as atividades dos finais de semana, se necessário, e para participar de reuniões de trabalho e Orientações Técnicas com a Coordenação Geral do Programa.

2.3.2. Carga horária no Programa

- 8 (oito) horas cumpridas aos sábados, em visita a escola(s) estadual(ais), por ele selecionada(s);
- 4 (quatro) horas, às segundas ou sextas-feiras, em reuniões e orientações técnicas, com a Coordenação Local.



As visitas aos sábados, quando necessárias, deverão receber anuência do Dirigente e, na sequência, o PCNP fará jus ao gozo de folga semanal.

2.3.3. Principais atribuições

- participar das reuniões e orientações técnicas realizadas pela Coordenação Geral, para posterior desenvolvimento de ações regionais, que promovam a formação continuada dos Educadores do Programa;
- recepcionar e orientar Educadores Universitários, para que desenvolvam ações no Programa, relativas aos eixos organizadores: cultura, trabalho, saúde e esporte;
- visitar as escolas, aos sábados, quando necessário, a fim de orientar ações quanto à implantação, desenvolvimento dos projetos, como também quanto aos espaços, materiais, eventos, divulgação e grade de atividades;
- promover interlocução eficaz entre as Coordenações Geral e Local, assegurando pleno fluxo de informações, inclusive mantendo o Dirigente Regional de Ensino devidamente informado;
- propor ações consonantes com as diretrizes do PEF, a fim de que as atividades do Programa favoreçam a cultura de integração comunidade- escola;

- acompanhar a digitação semanal dos relatórios de atividades, participações, frequências, projetos e atualização de cadastros no Sistema Gerencial do Programa, verificando a coerência com as ações desenvolvidas, princípios e metas regionais e, observando se a relação Educador Universitário - Unidade Escolar é a mesma que a apresentada no Sistema Gerencial;
- participar da elaboração e implantação do Planejamento Anual do Programa;
- estimular educadores para o estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias;
- acompanhar o registro da utilização e prestação de contas das verbas endereçadas às Escolas Estaduais, destinadas aos projetos desenvolvidos, aos finais de semana, considerando que sua utilização esteja coerente com o registro do projeto no Sistema Gerencial;
- assegurar, juntamente com o Supervisor de Ensino, o funcionamento do Projeto Bolsa-Universidade, em sua Diretoria, atendendo tanto aos candidatos quanto às Instituições de Ensino Superior de sua região.

2.4. Diretor

Como gestor da unidade escolar, o diretor deverá, em conjunto com o vice-diretor e ou professor articulador, garantir o cumprimento do disposto no artigo 6º da *Resolução SE 43, de 28-9-2017*.

2.4.1. Principais atribuições

- promover integração do Programa com o projeto pedagógico da escola, por meio das ATPCs, articulando atividades dos docentes da Unidade com as de educadores do Programa;
- disponibilizar espaços escolares e equipamentos para o desenvolvimento dos projetos do Programa e assegurar local adequado para o armazenamento de materiais adquiridos para as atividades;
- participar do planejamento das atividades do Programa e garantir que esse esteja contemplado no Projeto Político Pedagógico da escola;
- divulgar o Programa para as comunidades intra e extraescolar;
- planejar e executar ações, em conjunto com o profissional responsável pelo PEF, aos finais de semana, com vistas ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias, e incentivar a busca por adesão de voluntários ao Programa;
- acolher a comunidade;
- promover a conservação e manutenção do patrimônio público escolar, por meio do envolvimento da comunidade;
- avaliar o andamento do Programa, em conjunto com a equipe de educadores: vice-diretor, professor articulador, educador universitário, educador voluntário e, com a comunidade;

- o diretor, para garantir o pleno desenvolvimento do Programa Escola da Família, deve estar atento, por exemplo, à substituição do profissional (vice-diretor, professor articulador), quando do afastamento desses por licença de saúde ou licença-prêmio, em período superior a 30 dias.
- quando o período for inferior a 30 dias, caberá ao diretor, juntamente com o outro vice-diretor da escola, organizar-se para a abertura da escola, aos finais de semana.



2.5. Vice-Diretor

A unidade escolar contará com um docente para exercer, na estrutura do Programa, as atribuições de vice-diretor. Esse, designado nos termos do *Decreto N.º 57.670/2011*, que dá nova redação ao dispositivo do *Decreto N.º 43.409/1998*, constitui a Coordenação Local do Programa Escola da Família, com atuação específica e restrita ao Programa, *Res. 53 de 22-9-2016, subseção III, Artigo 6º*.

É o principal responsável pela abertura da Unidade Escolar, aos finais de semana, como também o essencial articulador dos projetos (em sua elaboração e implantação). Sua atuação deve ser em prol do exercício da ética, do desenvolvimento do processo criativo, da qualidade na comunicação e da formalização de parcerias, voltadas ao atendimento da comunidade.

2.5.1. Carga horária

A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser cumprida pelo vice-diretor do Programa Escola da Família deverá ser assim distribuída:

- 8 (oito) horas cumpridas aos sábados e 8 (oito) horas cumpridas aos domingos;
- 4 (quatro) horas às segundas ou sextas-feiras, em reuniões e orientações técnicas, junto à Coordenação Regional;
- 20 (vinte) horas durante a semana, articulando atividades do Programa Escola da Família com atividades regulares da Unidade Escolar, bem como fazer a mediação de conflitos no ambiente escolar e orientar, quando necessário, o aluno, a família, ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social (*Res.SE 73, de 27/12/2016*) bem como observar o Art.º 8º da Resolução SE 8 de 31/01/2018, que dispõe sobre a articulação com o vice-diretor da semana letiva no desenvolvimento de ações conciliadoras e preventivas.
- garantia de dois dias de descanso semanal, a critério da gestão escolar da escola.

OBS.: o vice-diretor cumprirá horário das 8h30 às 17h30, na Unidade Escolar, tanto aos sábados quanto aos domingos, com 01 (uma) hora de intervalo para o almoço. (*Res.73 de 26/10/2007, que dispõe sobre o horário de trabalho dos servidores em exercício nas unidades escolares da Secretaria da Educação*).

As férias do vice-diretor serão usufruídas de acordo com a **Resolução SE 57, de 6/12/2017**, que dispõe sobre elaboração do calendário escolar anual das escolas da rede estadual de ensino.

2.5.2. Principais atribuições

- abrir a unidade escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos;
- acolher a comunidade, juntamente com os educadores universitários e voluntários;
- orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos educadores universitários e voluntários;
- elaborar diagnóstico da comunidade local e, com base nesses dados, traçar o planejamento e cronograma de execução do projeto da unidade escolar;
- organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica, contextualizada e atraente, relacionada aos eixos: esporte, cultura, trabalho e saúde, articulada com a Proposta Pedagógica da Escola, e divulgá-la para as comunidades intra e extraescolar, durante a semana, com acompanhamento e apoio necessários ao seu desenvolvimento;
- participar das ATPCs, com a finalidade de conhecer a proposta pedagógica da escola, divulgando as ações do Programa e promovendo a aproximação do corpo docente aos educadores do PEF e de suas atividades;
- planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, com vistas ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e à busca da adesão de voluntários;
- estabelecer ações que envolvam o Grêmio Estudantil, tornando-o parceiro das atividades desenvolvidas aos finais de semana;
- orientar sobre a aquisição de materiais para as atividades, bem como instruir a prestação de contas para a comunidade escolar e órgãos centrais;

- preencher semanalmente os relatórios no Sistema Gerencial do Programa;
- participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral;
- promover a conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo toda a comunidade;
- manter a direção da Escola devidamente informada sobre todos os assuntos relacionados ao Programa Escola da Família;
- disponibilizar espaços escolares e equipamentos para desenvolvimento dos projetos do Programa, assegurando local adequado para armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;
- comunicar previamente à direção ausências (faltas), para que sejam tomadas as providências necessárias quanto a sua substituição;
- lançar o registro de frequência dos educadores universitários, bem como as atividades desenvolvidas no Programa, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa.



2.6. Professor Articulador

A Coordenação Local poderá ser exercida em caráter de excepcionalidade por um Professor Articulador escola / família / comunidade, de acordo com a *Res.53 de 22/9/2016*.

2.6.1. Carga horária

Abrir a unidade escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos.

2.6.2. Principais Atribuições

O integrante da Coordenação Local do Programa Escola da Família terá como principais atribuições:

- acolher a comunidade, bem como educadores universitários e voluntários;
- diagnosticar a realidade da comunidade escolar; identificar serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, planejar e executar as ações do PEF, observando o cronograma estabelecido pela Coordenação Regional e Geral;
- orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos Educadores Universitários e dos voluntários;
- organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: cultura, saúde, esporte e trabalho, articulada com a Proposta Pedagógica da Escola e divulgá-la para as comunidades intra e extraescolar, bem como escalonar os horários de almoço dos membros do Programa, aos sábados e domingos, a fim de que o atendimento à comunidade não sofra interrupção;
- participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo (ATPCs), realizadas na unidade escolar, com a finalidade de promover a integração entre as ações do PEF e a Proposta Pedagógica da Escola. Aproveitar para divulgar ações, projetos e parcerias do Programa, de modo a estimular a articulação do corpo docente com os educadores do PEF;
- participar das reuniões do Conselho de Escola, em conformidade com o que dispõe a legislação pertinente, objetivando articular as ações do PEF;

- atender às convocações para participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral do Programa;
- promover o envolvimento e a participação do Grêmio Estudantil no PEF, tornando-o parceiro nas atividades desenvolvidas aos finais de semana;
- planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, que visem ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e à busca da adesão de voluntários;
- orientar os participantes sobre a aquisição de materiais para as atividades e a prestação de contas à comunidade escolar e aos órgãos centrais da Pasta;
- utilizar os espaços escolares e equipamentos, disponibilizados pelo diretor de Escola da unidade, para desenvolvimento dos projetos do PEF, bem como assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;
- zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;
- preencher relatórios, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;
- lançar o registro de frequência dos Educadores Universitários, bem como as atividades desenvolvidas no Programa, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;
- comunicar, previamente, ao diretor de Escola da unidade suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, para que sejam asseguradas providências para o não prejuízo e continuidade de atividades e ações do Programa;
- garantir o cumprimento do disposto no artigo 6º da *Resolução SE 43, de 28/09/2017*.

- manter o diretor de Escola da unidade devidamente informado sobre todos os assuntos relacionados ao PEF.

2.7. Educador Universitário

O Educador Universitário é o aluno da Instituição de Ensino Superior Parceira do Programa Escola da Família e atua na escola pública, desenvolvendo, responsavelmente, atividades centradas nos quatro eixos do Programa.

Sua participação no Programa Escola da Família constitui a contrapartida pelo benefício recebido do Projeto Bolsa-Universidade, conforme *Resolução SE 53, Seção 1, Artigo 2º, Inciso II*, e o desempenho de suas atribuições orienta-se pela *Resolução SE 43 de 28/09/2017, Artigo 13º*. Informações acerca do perfil, da carga horária e das atribuições do Educador Universitário encontram-se no Regulamento do Projeto Bolsa-Universidade, disponível no *site* http://escoladafamilia.fde.sp.gov.br/v2/Arquivos/Regulamento_Bolsa_Universidade_2018.pdf.

2.8. Educador Voluntário

O voluntariado é um dos pilares do Programa e possibilita o desenvolvimento de inúmeras atividades oferecidas à comunidade. A ação voluntária alia forças entre a sociedade civil e o Poder Público.

A participação de voluntários no Programa está regulamentada pela *Lei N.º 9.608/98* e sua atuação é formalizada com a assinatura do Termo de Adesão.

A ação voluntária de estudantes da Rede Estadual está regulamentada pela *Resolução 143/2002* e poderá ser incluída no histórico escolar dos mesmos.

2.8.1. Perfil

- disponibilidade para desenvolver ações voltadas às expectativas da comunidade;
- interesse em realizar atividades inseridas na programação das unidades escolares, aos finais de semana, desde que esteja habilitado para executá-las.

2.8.2. Principais atribuições

- firmar o Termo de Adesão (para impressão no *site*), após seu cadastramento;
- desenvolver atividades relativas à área de atuação profissional em que está se graduando, ou a habilidades e conhecimentos pessoais, que não requeiram formação técnica e específica;
- definir previamente, junto à Coordenação Local, um Plano de Trabalho com a respectiva carga horária semanal;
- cumprir o horário e a programação previamente acordados, atendendo às expectativas da comunidade;
- comunicar à Coordenação Local, com antecedência, possíveis ausências;
- contribuir para a conservação e manutenção do patrimônio público escolar, como também auxiliar a Coordenação Local na orientação à comunidade.

